

INDICAÇÃO Nº _____ DE 12 DE MAIO DE 2025

Policial Federal Suender - PL

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Casa de Leis Projeto de lei (anexo) que institua no âmbito do Município de Anápolis, programa voltado para o **resgate e acolhimento de animais de rua**, e dê outras providências.

O vereador subscrevente requer, nos termos do art. 88 do Regimento interno da Câmara Municipal de Anápolis, que seja encaminhada Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que apresente a esta Casa de Leis Projeto de lei que institua no âmbito do Município de Anápolis, programa voltado para o **resgate e acolhimento de animais de rua**, e dê outras providências, que por este instrumento este vereador lhe encaminha.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". No parágrafo 1º, inciso VII, do mesmo artigo, a Constituição determina que "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Além disso, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 32, criminaliza os maus-tratos aos animais, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

A criação desse programa é uma medida essencial para a promoção da saúde pública no município. Animais de rua podem ser vetores de diversas doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e leishmaniose, que representam riscos significativos à saúde humana. O resgate e acolhimento desses animais, seguido de cuidados veterinários adequados, incluindo vacinação e castração, são fundamentais para a prevenção e controle dessas doenças.

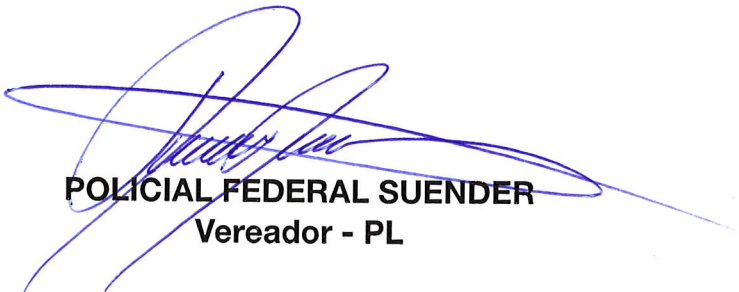
A presença de animais abandonados nas ruas também representa um problema social e ambiental. Esses animais muitas vezes sofrem maus-tratos, fome e doenças,

além de causarem acidentes de trânsito e desequilíbrios ecológicos. A criação de uma rede de cuidadores capacitados, que receberão suporte financeiro e técnico para prover abrigo, alimentação e cuidados veterinários aos animais resgatados, é uma medida essencial para garantir o bem-estar dos animais e a segurança da comunidade.

A realização de eventos mensais de adoção animal promoverá a integração desses animais em lares permanentes, reduzindo o número de animais nas ruas e melhorando a qualidade de vida tanto dos animais quanto da população. A inclusão da castração dos animais resgatados é fundamental para o controle populacional e a saúde dos mesmos, evitando a proliferação descontrolada e contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico.

Esta indicação de projeto de lei é uma iniciativa fundamental para promover o bem-estar dos animais abandonados, incentivar a adoção responsável e contribuir para a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública. A fundamentação jurídica e constitucional, aliada às considerações sociais, ambientais e de saúde pública, reforça a importância e a necessidade de implementação deste programa no município de Anápolis. A participação ativa da comunidade e das organizações locais será essencial para o sucesso desta iniciativa, garantindo um futuro mais seguro e saudável para os animais e para a população.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2025
Vereador Policial Federal Suender - PL

Institui no âmbito do Município de Anápolis, programa voltado para **o resgate e acolhimento de animais de rua**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa Municipal de Resgate, Acolhimento e Bem-Estar Animal, visando promover a proteção, o resgate, o acolhimento, os cuidados veterinários, a esterilização, a identificação, a guarda responsável e a adoção de animais em situação de rua ou abandono, abrangendo as ações relativas aos animais acolhidos por Cuidadores Parceiros e, abrigos privados e, quando existentes ou implementados, os abrigos públicos.

Art. 2º. O Programa Municipal de Resgate, Acolhimento e Bem-Estar Animal será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), que terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser regulamentadas:

- I. Elaborar e executar o plano de ação do programa, definindo metas, indicadores e cronogramas;
- II. Publicar chamamentos públicos para o cadastramento e seleção de protetores independentes, organizações da sociedade civil (OSCs) e outras entidades que atuem na área de proteção animal, doravante denominados "Cuidadores Parceiros";
- III. Estabelecer os critérios de seleção e avaliação das propostas apresentadas pelos interessados em participar do programa, priorizando a experiência, a estrutura adequada para o acolhimento e o compromisso com o bem-estar animal;
- IV. Formalizar termos de colaboração ou instrumentos congêneres com os Cuidadores Parceiros selecionados, definindo as responsabilidades de cada parte,

as metas a serem alcançadas e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

- V. Monitorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cuidadores Parceiros, garantindo o cumprimento das diretrizes do programa e a qualidade dos cuidados prestados aos animais;
- VI. Desenvolver e implementar um sistema de registro e identificação dos animais resgatados, incluindo informações sobre sua saúde, histórico de vacinação, tratamentos realizados e status de adoção;
- VII. Promover campanhas de conscientização sobre a guarda responsável, a importância da esterilização e os benefícios da adoção de animais;
- VIII. Organizar e divulgar eventos regulares de adoção de animais, em parceria com os Cuidadores Parceiros e outras entidades;
- IX. Articular parcerias com órgãos públicos (estaduais e federais), instituições de ensino, clínicas veterinárias, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil para fortalecer o programa e ampliar seus recursos;
- X. Regulamentar os procedimentos para o recebimento de denúncias de maus-tratos e abandono de animais, encaminhando-as aos órgãos competentes e integrando as ações de resgate quando necessário;
- XI. Promover a capacitação e a atualização dos Cuidadores Parceiros em temas relacionados ao bem-estar animal, manejo, primeiros socorros e legislação pertinente;
- XII. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades e os resultados do programa, divulgando-os à sociedade.

Art. 3º. Os Cuidadores Parceiros selecionados no âmbito deste programa terão as seguintes responsabilidades, além de outras que venham a ser estabelecidas no termo de colaboração:

- I. Resgatar animais em situação de rua ou abandono, de forma segura e respeitosa;

- II. Oferecer abrigo adequado, alimentação de qualidade, água fresca e cuidados veterinários necessários aos animais acolhidos;
- III. Promover a recuperação física e comportamental dos animais, visando sua futura adoção;
- IV. Realizar a esterilização de todos os animais resgatados em idade adequada, em conformidade com as diretrizes do programa;
- V. Manter atualizado o registro individual de cada animal sob sua responsabilidade, incluindo informações sobre sua saúde, vacinação, tratamentos, histórico e características relevantes para a adoção;
- VI. Promover ativamente a adoção responsável dos animais, divulgando suas fotos e informações em plataformas online e participando dos eventos de adoção organizados pelo município;
- VII. Avaliar o perfil dos potenciais adotantes, orientando-os sobre as responsabilidades da guarda responsável e garantindo que o animal seja destinado a um lar seguro e adequado;
- VIII. Zelar pela saúde e bem-estar dos animais durante o período de acolhimento, seguindo as melhores práticas de manejo e bem-estar animal;
- IX. Comunicar imediatamente à SEMUSA qualquer problema de saúde, comportamento ou outra intercorrência relevante relacionada aos animais acolhidos;
- X. Participar das capacitações e reuniões promovidas pela SEMUSA.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, clínicas veterinárias, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e a execução do programa, mediante termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos jurídicos adequados, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo único. É vedada a celebração de parcerias que configurem exclusividade, ou monopólio em favor de qualquer entidade ou empresa.

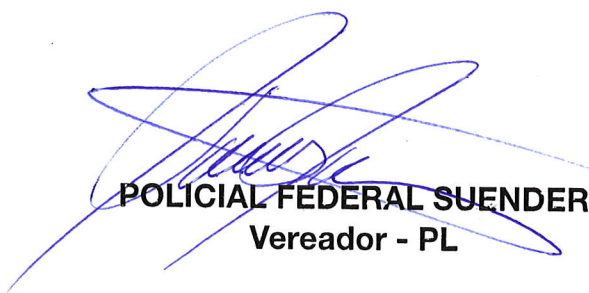
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos financeiros para o apoio das atividades dos Cuidadores Parceiros, mediante regulamentação específica que defina os critérios para a concessão do auxílio financeiro, os valores a serem repassados e os mecanismos de prestação de contas, considerando o número de animais acolhidos, os custos com alimentação, saúde e outras necessidades básicas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com os Cuidadores Parceiros e outras entidades, organizará eventos periódicos de adoção de animais, com o objetivo de facilitar o encontro entre os animais resgatados e potenciais tutores responsáveis, promovendo a conscientização sobre a importância da adoção e da guarda responsável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento municipal, caso necessário, para garantir a implementação e a continuidade do Programa Municipal de Resgate, Acolhimento e Bem-Estar Animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL